



**REGULAMENTO DO PROGRAMA HISTÓRICO
2019**





Regulamento do Programa Histórico da Fundação GDA

Âmbito

Inclusivo e equitativo, o Programa Histórico destina-se a atribuir um valor monetário aos artistas com mais de 65 anos de idade e com repertório declarado na GDA, ao mesmo tempo, que promove a aquisição de informação relativa aos créditos artísticos das obras e relevante para a distribuição de direitos, constituindo-se também como um incentivo à declaração de repertório.

O reduzido número existente de declarações relativas a repertório com mais de vinte anos aconselha-nos a adotar uma atitude defensiva e a assumir o caráter experimental e transitório do presente esforço regulamentar que se destina, assim, a regular apenas a primeira edição do programa histórico e a promover a recolha de informação que fundamente o desenvolvimento de uma nova versão, mais sólida e consistente, com vista a regular as edições seguintes.

Artigo 1º (Objeto)

Com o Programa Histórico, a Fundação GDA presta tributo aos artistas que com o seu trabalho contribuíram para o reconhecimento e afirmação dos direitos dos artistas, bem como para a valorização das respetivas carreiras, atribuindo um valor monetário aos artistas com mais de 65 anos de idade que tenham declarado repertório, nos prazos e nos termos definidos no presente regulamento, ao mesmo tempo que promove a recolha de informação relevante para a distribuição de direitos da GDA, constituindo-se também como um incentivo à declaração de repertório.

Artigo 2º (Condições Gerais)

1. Poderão inscrever-se no Programa Histórico os artistas que preencham as seguintes condições à data do termo do prazo de inscrição:
 - a. Sendo atores ou músicos tenham completado 65 anos de idade ou sendo bailarinos tenham completado 45 anos de idade;

- b. Sejam cooperadores ou tenham domicílio fiscal em território nacional;
 - c. Tenham declarado pelo menos uma prestação artística protegida e que essa prestação tenha sido fixada há pelo menos dez anos.
2. O Processo decorre em três fases:
- a. A fase de inscrição inicia-se a 05 de novembro de 2019 e decorre até ao dia 31 dezembro de 2019. A inscrição pode ser feita:
 - i. mediante a submissão de uma declaração de repertório junto dos serviços de apoio ao Programa Histórico da Fundação GDA;
 - ii. mediante declaração de vontade escrita e assinada, feita junto dos mesmos serviços e tendo por base uma declaração de repertório registada anteriormente.
 - b. A fase de comunicação e pagamento do valor individual começa em 31 de janeiro de 2020 e termina em 31 de janeiro de 2021;
 - c. A fase de comunicação e pagamento do valor reatribuído começa em 15 de fevereiro de 2021 e termina a 31 de março de 2021.
3. Os valores individuais atribuídos não reclamados até ao termo da segunda fase prescrevem, não podendo ser reclamados.
4. A data de conclusão das fases poderá sofrer alterações, de que se dará conhecimento público, nomeadamente através da publicação de avisos no site oficial da Fundação GDA e do envio das informações que forem consideradas pertinentes.
5. Os artistas ficam desde já informados que constitui condição de participação no Programa Histórico a aceitação de que todos os elementos relativos ao seu repertório:
- a. que nos sejam comunicados no âmbito deste programa, e que não tenham sido previamente comunicados à GDA, serão, por uma questão de eficiência da gestão deste repertório, comunicados à GDA.
 - b. que tenham sido previamente submetidos à GDA serão, desde que relevantes para o presente programa, comunicados à Fundação GDA, sendo esta uma condição de participação no presente programa.
6. Para obter esclarecimentos encontram-se disponíveis os serviços de apoio ao Programa Histórico da Fundação GDA, devendo ser utilizados os seguintes contactos:
- a. Telefone Lisboa: 217 993 366
 - b. Telefone Porto: 222 085 578.

Artigo 3.º (Valor do Programa Histórico, edição 2019)

O valor global a atribuir no âmbito do Programa Histórico é de €200 000,00 (duzentos mil euros).

Artigo 4.º (Valor individual)

1. O valor individual a atribuir é o que resultar da divisão do valor global do programa pelo número de inscrições validadas, em conformidade com o artigo 2º do presente regulamento.
2. No caso de o cálculo do valor individual resultar superior a €2000 (dois mil euros), o excesso deverá ser afetado ao valor global da edição seguinte do Programa Histórico, neste caso a de 2020.
3. No caso de o cálculo do valor individual resultar inferior a €250 (duzentos e cinquenta euros), o Conselho de Administração da Fundação GDA poderá cancelar a execução da presente edição.

Artigo 5.º (Valor de retribuição)

1. O total dos valores individuais atribuídos e não reclamados até ao termo do prazo de pagamento será equitativamente dividido e retribuído aos artistas que tenham reclamado os valores que lhes foram atribuídos.
2. O valor retribuído, quando somado ao valor individual atribuído, não poderá exceder €2000 (dois mil euros)
3. Se concluída a retribuição, mesmo assim subsistir valor não atribuído, este será transportado para a próxima edição do Programa Histórico.

Artigo 6.º (Inscrição)

1. A inscrição deverá ser feita dentro do prazo previsto neste regulamento junto dos serviços de apoio ao Programa Histórico da Fundação GDA, pelo próprio ou por quem o represente;
 - a. mediante a submissão de uma declaração de repertório no Portal GDA;
 - b. mediante declaração de vontade escrita e assinada, realizada junto dos serviços de apoio, tendo por base uma declaração de repertório registada anteriormente na GDA.

Artigo 7.º (Pagamento)

1. O valor individual a atribuir é determinado por decisão da Fundação GDA nos termos do presente Regulamento, sendo a respetiva comunicação aos artistas beneficiários efetuada por e-mail.
2. O pagamento é efetuado por transferência bancária.
3. O valor individual atribuído, sujeito aos impostos legais aplicáveis, é entregue após validação do documento de quitação (a emitir nos termos legais em vigor).

Artigo 8.º (Prazos)

1. Apenas serão admitidas as declarações de vontade que tenham sido submetidas até 31 de dezembro de 2019 – data limite do carimbo dos correios.
2. Da mesma forma, apenas serão contabilizadas para efeitos de participação no Programa Histórico da Fundação GDA edição 2019 as declarações de repertório que tenham sido submetidas até 31 de dezembro de 2019.

3. O prazo para levantamento dos valores atribuídos no âmbito do artigo 4º presente Regulamento termina no dia 31 de janeiro de 2020.
4. O prazo para levantamento dos valores reatribuídos no âmbito do artigo 5º do presente Regulamento termina no dia 31 de março de 2021.
- a. Esgotado este prazo, o valor correspondente aos valores reatribuídos não levantados será acrescentado ao valor global da edição seguinte Programa Histórico.

Artigo 9.º (Proteção de dados)

1. O tratamento informatizado dos dados pessoais fornecidos destina-se exclusivamente à presente iniciativa e para futuro uso no quadro dos objetivos estatutários da Fundação GDA e das Regras do Programa Histórico.
2. A entidade responsável por este tratamento de dados é a Fundação GDA, sita na Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000 – 120 Lisboa e contactável também telefonicamente através do número 218 411 650 e por email por geral@fundacaogda.pt.
3. Os dados pessoais deixarão de ser processados com a cessação do Programa Histórico e quando a Fundação GDA já não necessite de processar os dados, para a execução do mesmo ou nos termos legais de conservação dos mesmos.
4. A Fundação GDA poderá utilizar subcontratantes a atuar em seu nome sendo que, designadamente, a GDA procede à disponibilização e gestão informática do Programa Histórico.
5. Dentro do permitido legalmente, o direito de acesso e retificação, bem como do apagamento dos dados pessoais podem ser exercidos mediante carta remetida para o seguinte endereço: Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000 – 120 Lisboa Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000 – 120 Lisboa.
6. A Fundação GDA nomeou como seu Encarregado de Proteção de Dados o Senhor Dr. Pedro Simões Dias, com os seguintes contactos: “epd@fundacaogda.pt” e morada profissional em Edifício Europa, Avenida José Malhoa,16, Piso 2 – B2 1070-159 Lisboa, Portugal.
7. Poderá ser apresentada reclamação, relativamente a matéria de tratamento de dados no âmbito do Programa Histórico, à autoridade de controlo, no caso, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 10.º (Dúvidas de interpretação e aplicação)

1. As dúvidas quanto interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como qualquer caso omissivo serão resolvidos por decisão final e definitiva da Fundação GDA.
2. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com a execução do Programa previsto neste Regulamento, designadamente quanto à atribuição de valores individuais, montantes, resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária deste Programa.
3. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar e proceder à atualização do presente Regulamento sempre que o entenda conveniente para a salvaguarda dos objetivos com que foi criado.

WWW.FUNDACAOGDA.PT

